ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 62/2025

"Altera o Art. 35 da Lei Municipal nº 166/91, Revoga a Lei Municipal nº 485/1995 e a Lei Municipal nº 1900/2022."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 62/2025, com o seguinte texto:

Art. 1º - O artigo 35 da Lei Municipal nº 166/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 35º** – O regime normal de trabalho do membro do Magistério Público Municipal é de 20 (vinte) horas semanais, compreendendo atividades de docência e de hora-atividade.
> **§1º.** Do total da carga horária semanal, no mínimo 1/3 (um terço) deverá ser destinado ao desempenho de hora-atividade, assim entendida como o tempo dedicado a tarefas pedagógicas fora da sala de aula, direta ou indiretamente relacionadas com a docência, conforme definido no inciso VI do art. 34 da Lei nº 166/91.
> **§2º.** A forma de cumprimento da hora-atividade, bem como o local de sua realização, será regulamentada por decreto municipal.

Art. 2º - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 485, de 22 de março de 1995, e a Lei Municipal nº 1.900, de 21 de janeiro de 2022, por incompatibilidade com a nova redação estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi/RS, 01 de setembro de 2025.

Adão Ezequiel Martins Soares
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Everton Viana Fontella
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final